



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição			
	MP 703/2015			
	Autor	nº do prontuário		
	Deputado Raul Jungmann (PPS/PE)			
1.()	2.()	3.()	4.(X)	5.()
Supressiva	substitutiva	modificativa	aditiva	Substitutivo global

Dê-se ao § 16 do artigo 16 da Lei nº 12.846, de 2013, a seguinte redação:

“§ 16. Os órgãos de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário previstos no art. 74 da Constituição Federal, assim como dos órgãos autônomos de cada ente da Federação, acompanharão e subsidiarão, no âmbito de suas competências, os processos de acordo de leniência em análise pelo órgão jurídico que representar, judicial e extrajudicialmente, a pessoa jurídica do ente da Federação interessada, observado o disposto no inciso IV e no § 1º do mesmo artigo.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A referida Medida Provisória tem por objetivo alterar a Lei nº 12.846, de 2013 - conhecida como Lei Anticorrupção -, para dispor sobre Acordos de Leniência.

Acordo de Leniência é aquele em que a pessoa jurídica (empresa) é responsabilizada objetivamente, nas esferas administrativa e civil, pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se compromete a auxiliar na investigação desses delitos. Em troca, pode receber benefícios, como redução de pena e até isenção do pagamento de multa.

Os órgãos de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como dos órgãos autônomos de cada ente da Federação, devem acompanhar os processos de acordo de leniência em curso no âmbito dos respectivos Poderes e órgãos, subsidiar os órgãos jurídicos do respectivo Poder ou órgão autônomo, dando ciência ao Tribunal de Contas competente em atendimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal, que assim estabelece:



“Art. 74. Os **Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário** manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

...

IV - **apoiar o controle externo** no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo **controle interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela **darão ciência ao Tribunal de Contas da União**, sob pena de responsabilidade solidária.”

A presente emenda preserva as competências constitucionais dos mais de **11 mil órgãos de órgãos de controle** existentes na Federação, que devem colaborar com os órgãos jurídicos competentes para representar, judicial e extrajudicialmente, a pessoa jurídica pública, além de apoiar o exercício do controle externo a cargo do Tribunal de Contas da União e Tribunais correspondentes nas demais esferas de governo.

Sala da Comissão, em 2 de fevereiro de 2016.

Deputado RAUL JUNGMANN
PPS/PE

